



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA - SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
EDITAL Nº 05/2022

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS QUE
DESEJAM ATUAR COMO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NO
PROGRAMA TEMPO DE APRENDER**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PESCARIA BRAVA - SC torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Tempo de Aprender, instituído pela Portaria MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, consolidado pela resolução nº 06 de 20 de abril de 2021.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Tempo de Aprender, tem a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização em todas as escolas públicas do Brasil.

1.2. Os objetivos do Programa Tempo de Aprender estão dispostos no art.6º da Portaria já citada. A saber:

- I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
- II - contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005, de 2014;
- III - assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País; e
- IV - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.

2. DA SELEÇÃO

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de cadastro reserva para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Tempo de Aprender no âmbito do Município de Pescaria Brava - SC, a serem preenchidas nas Unidades Escolares contempladas com este atendimento.

2.2. Serão considerados os seguintes critérios para a Seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

- Ser brasileiro;
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

- Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;
- Possuir curso e/ou habilidade na atividade de apoio à docência.

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Pescaria Brava – SC, com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação.

3. DO PERFIL

3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos como os seguintes perfis:

- Professores alfabetizadores das redes com disponibilidade de carga horária;
- Professores das redes com disponibilidade de carga horária;
- Estudantes de graduação, preferencialmente em pedagogia ou licenciatura;
- Profissionais com curso de magistério em nível médio;
- Estudantes de cursos técnicos dos Institutos Federais e/ou das Universidades Públicas e/ou Particulares;
- Pessoas com conhecimento comprovado na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA.

4.1. O Assistente de Alfabetização apoiará o Professor Alfabetizador para as Unidades Escolares vulneráveis ou não vulneráveis considerando os critérios estabelecidos na mencionada Portaria.

4.2. O assistente de alfabetização poderá atuar em dois tipos de Unidades Escolares, vulneráveis (período de 10h) ou não vulneráveis (período de 5 horas).

4.3. Os atendimentos de cada assistente a escolas vulneráveis e não vulneráveis, em qualquer combinação, não podem – somadas - ultrapassar 40 horas semanais.

4.5. Considera-se o apoio dos Assistentes de Alfabetização ao professor alfabetizador com o de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado. Entende-se serviço voluntário a atividade não remunerada que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

4.6. As atividades desenvolvidas pelos Assistentes serão considerados de natureza voluntária, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso Voluntário (Anexo II), não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

4.7. Os Assistentes de Alfabetização receberão ajuda de custo mensal, **mediante a apresentação de relatório mensal das atividades em cada turma**, cujo o valor estará de acordo com a quantidade de turmas em que atuarão, bem como, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelo MEC para classificação das UEs em vulneráveis ou não vulneráveis, com valores abaixo atribuídos:

- I- R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, por turma, para as Unidades escolares consideradas não vulneráveis;
- II- R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, por turma, para as Unidades escolares consideradas vulneráveis;

4.8. Aos Assistentes de Alfabetização devem ser atribuídas no máximo quatro turmas em escolas consideradas vulneráveis, oito turmas, em escola não vulneráveis, ou outra combinação equivalente, em termos de quantidades de horas semanais.

4.9. É facultado ao Assistente de Alfabetização a atuação em, no mínimo, duas turmas, até no máximo oito turmas de alfabetização, de acordo com os critérios de disponibilidade do candidato e de necessidade das Unidades Escolares.

4.10. São atribuições do Assistente de Alfabetização:

- Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
- Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
- Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- Realizar as formações indicadas pelo MEC.

4.11. Os candidatos serão chamados a partir da liberação de recursos pelo MEC e de acordo com a ocorrência das vagas nas unidades escolares.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. No ato da inscrição o candidato fará a opção pelo local de trabalho.

5.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

5.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo I), com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras; e
- b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:
 - I - Carteira de Identidade (frente e verso);

- II - CPF;
- III - Comprovante de residência;
- IV - Diploma (para candidatos graduados ou Histórico atualizado e comprovante de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudante universitário);
- V- Comprovante de curso e/ou de habilidade na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização. No caso de conhecimentos específicos é necessário que o candidato apresente documentos que comprovem suas habilidades (declarações, releases, portfólios, matérias de jornais, etc.)

5.5. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.

5.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

5.7. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

5.8. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

6. DAS VAGAS

6.1 As vagas serão disponibilizadas oportunamente de acordo com a quantidade de turmas ofertadas no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental de cada Unidade Escolar de Pescaria Brava- SC, inserida e confirmada pelo Programa Tempo de Aprender.

6.2. As vagas serão preenchidas de modo a atenderem as Unidades Escolares de acordo com as turmas contempladas, ficando para cadastro reserva os Assistentes de Alfabetização classificados. Esses serão convocados, segundo a ordem de classificação, em casos de desistência e/ou necessidades de substituição do Assistente.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes instituirá, através de Portaria propriamente para a finalidade de acompanhamento deste Edital e do Processo Seletivo, uma Comissão para Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Mais Alfabetização.

7.2. A seleção dar-se-á em duas (02) etapas, a saber: i) análise do Currículo comprovado; ii) entrevista situacional ou comportamental.

7.3. Para participar da seleção, os interessados às vagas terão de respeitar o seguinte cronograma:

- a) Inscrições: de 22/02 a 02/03/2022 na EEF Ribeirão de Pescaria Brava, localizada as margens da SC 437 nº 9441, das 08h às 12h;
- b) Resultado dos inscritos: /02/2022 até 23h;

- c) Entrevista: 03/03/2022, horários a definir;
d) Resultado Geral: 07/03/2022 até 23h.

7.4 A comprovação do Currículo dar-se-á por meio da apresentação dos documentos estipulados no item 5.4, os quais atestam a titularidade do candidato, pontuando da seguinte forma:

Experiência comprovada	03 pontos
Pedagogo e/ou Licenciado	02 pontos a cada ano
Experiência comprovada em alfabetização (magistério participação em projetos)	01 ponto a cada ano
Magistério em outras etapas do Ensino Fundamental	01 ponto a cada ano
Cursando pedagogia ou curso de licenciatura	01 ponto
Pontuação máxima	10 pontos

7.4. Tanto a avaliação curricular como a entrevista pontuarão no máximo 10 pontos. A nota final do candidato resultará dessas duas etapas, atingindo o máximo de 20 pontos.

7.5 A seleção será conduzida por uma Banca Entrevistadora constituída de 02 (dois) membros da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

7.6. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

7.7. O resultado será publicado no site da Secretaria Municipal de Educação de Pescaria Brava - SC, por ordem de classificação.

7.8. Se ocorrer empate na nota final, terá preferência o candidato que residir no bairro mais próximo da Unidade Escolar na qual pretende a vaga; caso permaneça o empate, a preferência será dada ao candidato de maioria.

7.9. Todos os candidatos que participaram do processo seletivo, cumprindo os requisitos referentes ao perfil descritos no item 3.1 deste Edital, serão considerados aprovados, constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender da Secretaria Município de Educação.

7.10. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

7.11. A classificação final será divulgada em data a ser definida pela Comissão de Seleção.

8. DA LOTAÇÃO

8.1. A lotação obedecerá à ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e ao atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.2. deste Edital.

8.2. Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.

8.3. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2 deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para cumprir as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 8 (oito) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

8.4. Em caso de desistência será convocado para lotação o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021.

9.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao Professor Alfabetizador terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.

9.3. A quantidade de turmas de cada Assistente de Alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do Assistente.

9.4. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

9.5. É facultado ao voluntário selecionado a possibilidade de desistência do exercício das atividades voluntárias, a partir do momento em que tal interesse seja expresso, por escrito, à direção da unidade escolar;

9.5 O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

9.6. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Pescaria Brava.

Pescaria Brava, 22 de fevereiro de 2022.

Karine Marques Goulart

Secretária de Educação e Esportes

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Rodovia SC437, KM 08 – Centro – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 3646-2013

www.pescariabrava.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE **PESCARIA BRAVA**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES



ANEXO I

FICHA DE CADASTRAMENTO

DADOS PESSOAIS			
NOME COMPLETO:			
NOME DO PAI:		NOME DA MÃE:	
DATA DE NASCIMENTO:	SEXO: () MASCULINO () FEMININO	ESTADO CIVIL:	
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:	UF:	
DOCUMENTOS PESSOAIS			
CPF:		INSS/PIS/PASEP/NIT:	
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	UF:	DATA EXPEDIÇÃO:
ENDEREÇO			
RUA/AVENIDA:			
BAIRRO/SETOR:		CEP:	
QUADRA:	LOTE:	N.:	CIDADE:
E-MAIL:	TELEFONE FIXO:	CELULAR:	
GRADUAÇÃO:			
CONCLUÍDA EM:		INSTITUIÇÃO:	
Possui disponibilidade para atuar como Assistente Voluntário de Alfabetização no âmbito do Programa Tempo de Aprender. () SIM () NÃO			
LOCAL E DATA:			

Assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE **PESCARIA BRAVA**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES



ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTÁRIO

Eu, _____, residente e domiciliado (a) _____, portador (a) do CPF: _____, pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1988, em escolas públicas definidas pela Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe sobre os procedimentos e as formas de execução de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), cômico de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Pescaria Brava (SC), ___/___2022.

Assinatura do Assistente voluntário de Alfabetização